



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS FINDOS  
01/2019 - JEF**

I - O Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia TORNA PÚBLICO às partes, seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de autos de processos judiciais findos e com temporalidade cumprida, de acordo com as Resoluções nº 23, de 19 de setembro de 2008, e nº 318, de 04 de novembro de 2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, e a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

II – O descarte de autos judiciais findos da Seção Judiciária da Bahia englobará Ações de Execução Fiscal, nas Classes 3100 (Execução Fiscal/Fazenda Nacional) e 3200 (Execução Fiscal/INSS), bem como as Ações Cíveis dos Juizados Especiais Federais, nas Classes 51.100 (Tributário/JEF); 51.200 (Previdenciário/JEF); 51.201 (Concessão de Benefício/JEF); 51.202 (Revisão de Benefício/JEF); 51.300 (Serviço Público/JEF); 51.600 (FGTS); 51.700 (Financiamento Habitacional/JEF); 51.900 (Procedimento Comum/JEF), acompanhadas dos respectivos Agravos, se existentes; Classes 70.990 e 71.000 (Recursos Cíveis das Turmas Recursais, Recursos Inominados e Mandados de Segurança das Turmas Recursais e Petição Cível da Turma Recursal), dentre outras, transitadas em julgado e definitivamente arquivadas, depois de cumprido os prazos de guarda de dois anos (JEF) e cinco anos (Execução Fiscal), definidos pela Tabela de Temporalidade das Ações Judiciais Transitadas em Julgado da Justiça Federal de 1º e 2º Graus e do Juizado Especial Federal de 1º Grau e Turmas Recursais, instituída pela Recomendação nº 37 de 15 de agosto de 2011, alterada pela Recomendação nº 46 de 17 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

III - Tratando-se de processos antigos cujos Embargos e Agravos possuam numeração igual ao processo principal a que estão vinculados, os mesmos, quando existentes, serão eliminados juntamente com o processo principal com a mesma numeração.

IV – O relatório eletrônico dos processos a serem eliminados, bem como a íntegra do presente edital, ficará à disposição dos interessados, na *Internet*, no sítio da Justiça Federal da Bahia ([www.jfba.jus.br](http://www.jfba.jus.br)).

V – Será disponibilizado para consulta, no mural de informações – Andar térreo do Edifício-Sede da Justiça Federal de 1º Grau, localizado no Fórum Teixeira de Freitas - Av. Ulysses Guimarães, nº 2.799, Bairro Sussuarana - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA, relatório impresso dos processos indicados para eliminação na Seção Judiciária da Bahia, organizado por ordem alfabética de nomes, contendo o número do processo, o nome das partes, o nome dos advogados quando localizados no processo, as datas de autuação e arquivamento.

VI – Será consignado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data de publicação deste Edital, para possíveis manifestações das partes interessadas antes da efetiva eliminação dos processos ou documentos.

VII – As partes interessadas nos autos findos a serem eliminados poderão, às suas expensas, no prazo citado, requisitá-los para guarda particular, por meio de petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Diretor do Núcleo Judiciário da Seção Judiciária da Bahia. O documento original será entregue, após o prazo previsto, à primeira parte solicitante. Às demais partes requerentes, quando houver, serão fornecidas cópias.

VIII – O período destinado à entrega dos documentos às partes interessadas será de **06 de Fevereiro de 2019 a 25 de Março de 2019**. Os processos judiciais solicitados e não retirados no período citado serão eliminados na data definida no item X deste Edital.

IX – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária da Bahia.

X – No dia **26/03/2019** será realizada a entrega efetiva, para fragmentação, dos processos a serem eliminados à instituição designada pela Diretoria do Foro desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador, 06 de Fevereiro de 2019



Juiz Federal DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia